



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 22/2016
(Processo nº 163286)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
PIAUÍ – DETRAN/PI.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário deste Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.535.926/0001-86, com sede na Avenida Gil Martins, nº 2000, Bairro Redenção, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado por seu **Diretor-Geral ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO**, portador do CPF nº 389.959642-72 e RG nº 788.575/SSP-PI daqui por diante denominado **CONVENIADO**,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que visem à solução das pendências oriundas de conflitos resultantes de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO que a lei defere ao **DETRAN/PI** a competência para proceder aos exames periciais dos acidentes de trânsito dos quais não resultem danos pessoais;

CONSIDERANDO que a prova técnica, levada a efeito por órgão públicos, tem sido aceita pelos diversos tribunais, face, principalmente, à presunção relativa de veracidade de que desfruta, constituindo-se, assim, elemento valioso na formação da convicção do juiz;

CONSIDERANDO que, em função das suas atividades, a cooperação entre o **DETRAN/PI** e o Tribunal de Justiça do Piauí, na área dos acidentes de trânsito, virá agilizar o julgamento das ações de reparação de danos, resultantes de acidentes de veículos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, estabelece princípios de celeridade e informalidade para as ações que contempla;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSIDERANDO que a procura pelo serviço prestado ultrapassou seu objetivo inicial, necessitando, assim, de mais pessoal capacitado e de novos equipamentos, para a consecução dos serviços ora prestados;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusula e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de Convênio a cooperação técnico-jurídica dos convenientes nos serviços jurisdicionais prestados por meio da Unidade Especial da **Justiça Móvel**, através do levantamento pericial dos veículos envolvidos em acidentes de trânsito, visando solucionar os conflitos deles resultantes no local da ocorrência, com a devida homologação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Convênio fundamenta-se na seguinte legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1996 – Código de Trânsito Nacional e Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Lei dos Juizados Especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

São obrigações do Tribunal de Justiça:

1) dotar o Juizado de recursos humanos necessários ao regular exercício da função jurisdicional, que desenvolverá as seguintes atividades;

a) analisar a situação encontrada pelo levantamento pericial;

b) avaliar os danos decorrentes dos sinistros;

c) reduzir a termo as reclamações pelas partes apresentadas, formalizando-as devidamente;

d) providar esforços objetivando a conciliação das partes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

e) lavrar Termo de Conciliação a ser assinado pelas partes para efeito de registro e, caso não seja celebrado acordo, o Conciliador marcará nova audiência com o Juiz titular da Unidade Especial da **Justiça Móvel**, ficando as partes, no ato da designação, intimadas a comparecerem ao Fórum, na data e hora designadas;

f) disponibilizar representantes (Juiz Leigo, Conciliador e Escrivão), para deslocamento do Juizado Móvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PI

Compete ao DETRAN/PI:

1) Dotar o Juizado de 02 (duas) Unidades Móveis, com equipamentos, tais como, Nobreak, Impressoras e Notebooks, necessários e indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades da Justiça Móvel, mediante Termo de Cessão;

2) Realizar exames periciais nos acidentes de trânsito ocorridos em Teresina, desde que deles não resultem vítimas, expedindo os laudos correspondentes às perícias realizadas;

3) Diligenciar a coleta de dados necessários ao serviço de perícia, quando algum veículo evadir-se do local, concluindo o boletim respectivo e enviando-o ao Juizado;

4) Disponibilizar Perito Avaliador e Motorista condutor para os veículos;

5) Controlar as solicitações de perícias e vistorias técnicas, conferindo as ordens de serviço expedidas, atendidas e canceladas, bem com os boletins de ocorrências, numerando-os e registrando-os no livro de ocorrência;

6) Providenciar a elaboração de boletins e laudos periciais, quando não houver acordo entre as partes no local da ocorrência;

7) Lavrar os autos de infrações de trânsito constatadas por ocasião do levantamento pericial;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria do DETRAN/PI, Código 339039, Elemento Econômico: “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, para despesas referentes ao custeio e manutenção dos veículos e abastecimento de combustível, além da manutenção dos equipamentos cedidos pelo DETRAN/PI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Ficarão a cargo do DETRAN/PI todas as despesas operacionais e manutenção da Justiça Móvel de Trânsito, decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MODIFICAÇÕES, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser modificado, mediante termo aditivo, observada a legislação pertinente, ou rescindido de pleno direito, ante descumprimento de cláusula(s) avençada(s) por uma das partes, ou ainda, denunciado por notificação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, nos casos de não haver mais interesse na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo permitido por lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

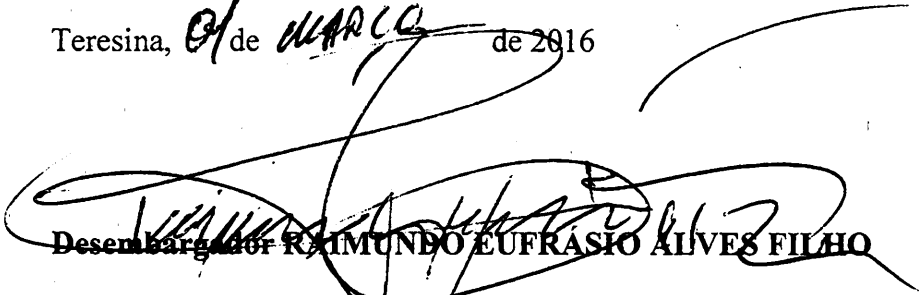
Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões que porventura venham a ocorrer na vigência do presente Convênio e que porventura não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes convenientes.



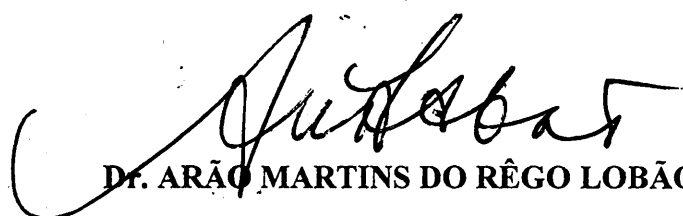
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 04 de MARÇO de 2016

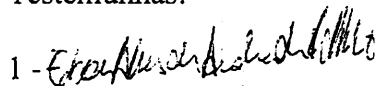

Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

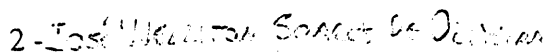

DR. ARÃO MARTINS DO RÊGO LOBÃO

Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI

Testemunhas:

1 - 
RG nº 598293

CPF nº 659.884.983-34

2 - 
RG nº 996.759-A

CPF nº 386.516.703-95



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Governo do Estado do Piauí
Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

CONTRATO Nº 012/2016

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

CONTRATADA: LEITE & CAVALCANTI LTDA-ME, CNPJ nº 07.656281/001-84, situada na Rua São Pedro, 1718, Centro, Teresina/PI, CEP 64001-260
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA QUAISQUER TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO PARA SERVIDORES E COLABORADORES EVENTUAIS DO ESTADO DO PIAUÍ, QUANDO EM VIAGEM DE EXCLUSIVO INTERESSE PÚBLICO.

DO VALOR DO CONTRATO: Fica estabelecido para o objeto deste Contrato o valor unitário de R\$ 147,90 (cento e quarenta e sete reais e noventa centavos) por bilhete de passagem emitido, conforme disposições do certame. O presente contrato abrange a emissão de 04 bilhetes de passagem que correspondem a 9% do valor total adjudicado para a CONTRATADA, conforme o Extrato de Publicação do Pregão nº 001/2015-SEADPREV veiculado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 195 de 15.10.2015 páginas 15-20, totalizando assim o valor global de R\$ 591,60 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos). A CONTRATADA, ao emitir bilhete de passagem solicitada pelo CONTRATANTE, fará jus ao pagamento do valor de R\$ 147,90 mais o valor da passagem cobrado pela companhia aérea.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, Decreto Federal nº 3.931/01 (Sistema de Registro de Preços), Decretos Estaduais 11.319/04 e 14.483/2011, Decreto Estadual nº 14.386/2011 de 18.01.2011, Liberação SEAD/PI nº 0037/2016.

PROCESSO LICITATÓRIO: Liberação SEAD/PI nº 0037/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 - SLC-DL/SEADPREV e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.002.1.000464/15-45.

Of. 232

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 22/16 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de Convênio a cooperação técnico-jurídica dos convenientes nos serviços jurisdicionais prestados por meio da Unidade Especial da Justiça Móvel, através do levantamento pericial dos veículos envolvidos em acidentes de trânsito, visando solucionar os conflitos deles resultantes no local da ocorrência, com a devida homologação judicial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 8.666/1993, Lei 5108/1996, Lei nº 9.099/1995.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo permitido por lei.

Data da Assinatura: 01 de Março de 2016.

ASSINAM: Arão Martins do Rêgo Lobão (DETRAN/PI) e Raimundo Eufrásio Alves Filho (Tribunal de Justiça do Piauí).

Of. 188

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 007/2012

CONTRATO Nº 007/2012

CONTRATANTE: EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATADA: TRANSDelta LOCADORA LTDA ME

DA VINCULAÇÃO - O contrato e seus aditivos ficam vinculados ao Processo Administrativo nº AE.120.1.000601/12, sob a modalidade Pregão Presencial nº 088/2010-SRP/SEMA/PMT, bem como a liberação nº 2585/2011 DL/SEADPREV/PI.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente Termo tem por objeto a supressão de serviços ao Contrato nº. 007/2012, no percentual de 18,01% (Dezoito Virgula Zero Um Por cento), de acordo com o art. 65, b, §1º, da Lei nº 8.666/93, passando o valor contratual a ser composto da seguinte forma:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
04 PICK-UP Valor unitário- R\$. 4.830,00 Valor Total- R\$ 19.320,00 05 Automóveis tipo Passeio Valor unitário- R\$. 1.499,40 Valor Total- R\$ 7.497,00	03 PICK-UP Valor unitário- R\$. 4.830,00 Valor Total- R\$ 14.490,00 05 Automóveis tipo Passeio Valor unitário- R\$. 1.499,40 Valor Total- R\$ 7.497,00
VALOR MENSAL TOTAL: 26.817,00	VALOR MENSAL TOTAL: 21.987,00

DO VALOR - Após a assinatura deste termo aditivo o contrato passará a ter a seguinte conformação econômico-financeira:

VALOR INICIAL GLOBAL DO CONTRATO : R\$ 321.804,00 (Trezentos e Vinte Um Mil, Oitocentos e Quatro Reais).
VALOR INICIAL MENSAL DO CONTRATO : R\$ 26.817,00 (Vinte Seis Mil, Oitocentos e Dezessete Reais)
VALOR MENSAL DO CONTRATO APÓS ESTE ADITIVO: R\$ 21.987,00 (Vinte Um Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais)
REDUÇÃO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO EM : R\$ 4.830,00 (Quatro Mil, Oitocentos e Trinta Reais)
REDUÇÃO DO ADITIVO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO EM 18,01% (Dezoito Virgula Zero Um Por cento)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93

DATA: 26 de Abril de 2016

ASSINATURAS: José Ricardo Pontes Borges (Diretor Presidente), pela EMGERPI, e Artur Moura Napoleão Do Rêgo, pela Empresa TRANSDelta LOCADORA LTDA ME.

Of. 354

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

Processo Administrativo AA. 120.1.000932/16 - 12

O Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI torna pública a Ratificação e Homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016. Processo administrativo AA. 120.1.000932/16 - 12, cujo fundamento legal é o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Favorecido: PARAÍSO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. Objeto: MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 339039-58, Fonte Recurso 00, Unidade Orçamentária: 21.205.041/22012.209. Autorizado e ratificado em 26/04/2016.

Teresina: 26 de abril de 2016.

José Ricardo Pontes Borges
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 304